



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.239.608/0001-39

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILICÍNEA
CNPJ- 13.892.440/0001-42
Rua 02 de Novembro, 96 -Centro TEL: 3854-1296 -1216
saude@ilicinea.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: PREGÃO, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item.

01 – OBJETO

É objeto da presente licitação a seleção de empresa especializada para aquisição de Software para serviço de plataforma de atendimento Ominichannel.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 – Faz-se necessária a aquisição do objeto para o atendimento em tempo oportuno dos usuários da Rede de Atenção à Saúde do município de Ilicinea-MG através do Serviço de Plataforma de Atendimento Ominichannel, visando um atendimento de qualidade e eficiente.

3 – ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

Ordem	QTD.	UN.	Especificação	Valor Unit.	TOTAL
01	12 meses	12 meses	Software de Plataforma de Atendimento Ominichannel Multiusuários para 28 Atendentes 60GB de Espaço com suporte in locu durante toda a vigência do contrato. A plataforma deverá disponibilizar: relatórios gerenciais de médias de atendimento; relatórios de tempo médio de atendimento e duração do mesmo; relatório de duração do tempo médio de atendimentos realizados pelos atendentes; cadastramento de mensagens rápidas por usuário; gerenciamento de horário de atendimento; envio de campanhas		

			programadas para listas de usuários.		
--	--	--	--------------------------------------	--	--

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa proveniente do fornecimento do material decorrente da execução contratual correrão à conta da dotação orçamentária descrita abaixo:

CÓDIGO DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	DESCRIÇÃO DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
02.04.02 10301.1003.4.025 3390.39.00 (134)	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juridica

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1- Local de entrega: Secretária Municipal de Saúde, localizada Rua 02 de Novembro, 96, Centro, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 11h30min e das 12h30min às 16h00min a qual deve ser realizada na conformidade da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, na presença de servidores devidamente autorizados, como determina o §8/, do artigo 15, da lei 8666/93.

5.2- Prazo e condições de entrega:

Prazo de entrega: O objeto da presente licitação deverá ser entregue diante da Ordem de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 03 (três) dias, pelo período de 12 (doze) meses.

5.3 – Outras condições de fornecimento:

- a) Entregar o produto obedecendo rigorosamente às condições do Edital e seus anexos;
- b) Entregar o produto obedecendo rigorosamente às condições do Contrato;
- c) Entregar o produto obedecendo rigorosamente à legislação vigente inerente ao objeto;
- d) Cumprir com a legislação aplicável.

5.4 – A Prefeitura Municipal de Ilícinea - MG reserva-se o direito de não receber o material em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

- 6.1** - O produto deverá estar em conformidade com a Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, que poderá ser acompanhada da Relação de Itens ou de outro documento emitido pela Secretaria Solicitante;
- 6.2** - O recebimento se dará em observância com os artigos 73 a 76 da lei 8666/93, e ainda:
- 6.2.1** - PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação, bem como se a Nota Fiscal (NF)/Fatura se encontra lavrada sem incorreções;
- 6.2.2** - DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.
- 6.3** - Após o recebimento provisório a Secretaria Solicitante atestará a Nota Fiscal se constatado que o produto atende ao Edital.
- 6.4** - Caso o produto se encontre desconforme o exigido no Edital, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para substituí-los no prazo de até 24 horas, contados da notificação;
- 6.4.1** - Neste caso, o recebimento do produto escoimado (s) dos vícios que deram causa a sua troca será considerado recebimento provisório, ensejando nova contagem de prazo para recebimento definitivo, estando a CONTRATADA passível de penalidade(s) pelo descumprimento das condições editalícias;
- 6.4.2** - Atestada a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá protocolá-la perante a CONTRATANTE.
- 6.5** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do produto e dos acessórios, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 6.6** - A carga e a descarga serão por conta da CONTRATADA, sem ônus de frete para a Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.7** - A CONTRATANTE recusará os produtos nas seguintes hipóteses:
- 6.7.1** - Houver qualquer situação em desacordo entre os produtos fornecidos e o Edital do Pregão e de seus Anexos ou Nota de Empenho;
- 6.7.2** - A Nota Fiscal/Fatura estiver com a especificação do objeto e quantidades em desacordo com o discriminado no Edital, seus anexos e na proposta adjudicada;
- 6.7.3** - Os produtos apresentarem vício de qualidade, funcionamento ou serem impróprios para o uso, ou ainda se possuírem defeitos de fabricação;

6.8 – Ainda que ocorra a situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, SMS, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato (quando for o caso) e iniciar outro processo licitatório.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1 – Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na proposta aprovada, na Nota de Empenho, e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação.

7.1.2 – Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

7.1.3 – Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;

7.1.4 – Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência de qualquer evento (problemas de transporte, defeitos de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

7.1.5 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

7.1.6 – Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

7.1.7 – Comunicar à Secretaria Solicitante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

7.1.8 – Manter a garantia e qualidade dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;

7.1.9 – Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital de pregão;

7.1.10 – Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custos necessários ao cumprimento do objeto;

7.2 – Apresentar, para fins de qualificação técnica:

7.2.1 – atestado(s) de capacidade técnica, expedidos(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em favor da licitante, que comprovem o satisfatório fornecimento de produtos da mesma natureza do objeto desta licitação.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.1.2 – Disponibilizar o local de entrega;

8.1.3 – Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

8.1.4 – Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

8.1.5 – Comunicar à CONTRATADA, até o 5º dia útil após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;

8.1.6 – Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

8.1.7 – Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(S) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive no contrato.

9. GESTÃO /FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – Conforme artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto será por meio da Secretaria Municipal de Saúde, observando que:

9.1.1 – A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

9.1.2 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.1.3 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

9.1.4 – A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (artigo 70 da Lei 8666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o serviço adquirido, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança deste último.

10. DO PAGAMENTO

10.1 – Efetuada a entrega, a CONTRATADA protocolará a Nota Fiscal/Fatura, perante a CONTRATANTE devidamente preenchida;

10.2 – Caso Nota Fiscal/Fatura esteja em desacordo, será devolvida para correção;

10.3 – A CONTRATANTE terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação, contados de sua protocolização, e será paga, diretamente na conta corrente da CONTRATADA;

10.4 – O pagamento será efetuado através de crédito da contratada em instituição bancária, que a mesma indicar, até o 30º dias do mês seguinte, considerada esta a data de emissão das Notas Fiscais correspondentes.

10.5 – Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua apresentação.

11. VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - O contrato decorrente do presente procedimento licitatório vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, sendo vedada sua prorrogação.

12. SANÇÕES

12.1 - Ficam estabelecidos as seguintes sanções, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

12.1.1 - O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do Município de Ilicínea, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Multa, nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega ou execução do objeto contratual, até o limite de 9,9%,

correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

c.1) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

c.2) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Secretaria Solicitante;

c.3) tumultuar a sessão pública da licitação;

c.4) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;

c.5) propor recursos manifestamente protelatórios

c.6) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

g) multa indenizatória a título de perdas e danos na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

12.1.2.1 - As multas a que se refere o item acima serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Ilicínea, conforme disposto no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Ilicínea, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93;

12.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento do CRC;

12.2 - As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual.

12.3 - O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

12.4 - Poderá, ainda, ser objeto de apuração e aplicação de penalidade, precedida do devido processo administrativo, a prática de atos tendentes a frustrar os objetivos da licitação, inclusive a oferta de preço manifestamente inexequível ou maior que o de mercado.

12.5 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

12.6 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.7 - A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

13. CONDIÇÕES GERAIS

A PREFEITURA reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

Qualquer tolerância por parte da PREFEITURA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo A PREFEITURA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a PREFEITURA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e

encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Ilicínea, 13 de setembro de 2023.



CRISTIANE FERREIRA BARBOSA
Secretária Municipal de Saúde